

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o processo decisório de segunda instância administrativa no âmbito da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.022141/2018-55, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 20 a 27 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Instrução Normativa, sobre o procedimento decisório dos recursos em segunda instância pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As sessões colegiadas de julgamento serão realizadas conforme a necessidade de serviço, convocadas pelo Chefe da ASJIN.

Parágrafo único. As sessões colegiadas de julgamento serão públicas, ressalvados os casos legais, hipótese em que a participação será restrita aos interessados ou aos seus respectivos procuradores.

Seção I Das Modalidades das Sessões de Julgamento

Art. 3º As sessões colegiadas de julgamento poderão ser realizadas na modalidade presencial ou eletrônica.

§ 1º As sessões colegiadas de julgamento serão realizadas ordinariamente na modalidade eletrônica.

§ 2º A sessão de julgamento será realizada na modalidade presencial somente nos casos em que houver requerimento expresso da parte, manifestando intenção de apresentar sustentação oral.

§ 3º Os requerimentos para sustentação oral em sessão presencial não serão conhecidos quando intempestivos.

CAPÍTULO II DAS PAUTAS DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 4º A inclusão de processos na pauta de sessão de julgamento será solicitada pelo respectivo relator à secretaria.

§ 1º Somente serão incluídos em pauta os processos encaminhados pelo relator à secretaria até 3 (três) dias antes da data da publicação da pauta da sessão de julgamento.

§ 2º A pauta será divulgada no sítio eletrônico da ANAC no último dia útil do mês antecedente ao qual se dará a sessão de julgamento.

Art. 5º Caso o interessado, parte no processo, deseje fazer sustentação oral de suas alegações, deverá apresentar requerimento expresso nos autos, via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em até 5 (cinco) dias, contados da publicação da pauta no sítio eletrônico da ANAC.

§ 1º Apresentado o requerimento de sustentação oral, o rito do julgamento será automaticamente convertido para a modalidade presencial, sendo dispensada nova publicação de pauta.

§ 2º O julgamento do processo terá seguimento independentemente do comparecimento do interessado, vedada a apresentação de novo pedido para sessão presencial, exceto nos casos em que o mesmo processo conste de nova pauta publicada.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Seção I Do Calendário das Sessões de Julgamento

Art. 6º As sessões de julgamento ocorrerão toda quarta semana de cada mês, da seguinte forma:

I - na modalidade eletrônica, por meio de sistema informatizado, a partir das 7 (sete) horas do segundo dia útil até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do terceiro dia útil daquela semana, e;

II - na modalidade presencial nos dois últimos dias úteis da quarta semana do mês, em data, horário e local a serem divulgados no sítio eletrônico da ANAC.

Art. 7º As sessões de julgamento poderão ser estendidas para os dias úteis subsequentes por necessidade de serviço e mediante justificativa do presidente.

Seção II Das Sessões de Julgamento Eletrônicas

Art. 8º A sessão de julgamento eletrônica instalar-se-á com a participação de pelo menos 3 (três) membros de turma recursal, dentre eles o presidente ou seu substituto.

Art. 9º A sessão de julgamento eletrônica será considerada iniciada com a inserção do relatório e voto assinados pelo relator do processo pautado.

Art. 10. Considerar-se-á válida, para prolação de voto na sessão de julgamento eletrônica, a participação de membro de turma recursal que esteja em regular exercício em qualquer dos dias de realização da sessão de julgamento eletrônica.

Parágrafo único. Não participarão da sessão de julgamento eletrônica os membros que estiverem de férias, de licença ou em afastamento para missão no exterior durante todo o período de realização da sessão.

Art. 11. Os relatórios dos processos constantes da pauta deverão conter a análise completa do caso e ser disponibilizados no sistema informatizado devidamente assinados até o início da sessão.

Art. 12. A deliberação de processo dar-se-á com a apresentação do voto assinado pelo relator, seguida da manifestação dos demais membros convocados, vedada a abstenção.

Art. 13. Os votos na sessão eletrônica consistirão em documentos autônomos inseridos no processo pelos membros julgadores convocados para o caso.

§ 1º O membro que votar com o relator deverá consignar concordância expressa com o voto do relator.

§ 2º O membro que discordar do relator deverá, além de consignar a discordância expressamente em seu voto, apresentar os respectivos motivos.

§ 3º Será retirado de pauta e incluído na pauta da sessão subsequente o processo que não apresente voto assinado eletronicamente:

I - pelo relator, até o início da sessão de julgamento; ou

II - por qualquer membro de turma recursal convocado para a sessão, até o fim da sessão de julgamento, nos casos em que não houver substituição ou suplência do membro convocado.

§ 4º Qualquer membro de turma recursal poderá solicitar, mediante despacho, pedido de vista do processo para discussão da matéria.

§ 5º O presidente poderá solicitar, mediante despacho fundamentado, a retirada do processo de pauta.

§ 6º O membro convocado poderá ser substituído pelo presidente em casos de força maior, o que deverá ser consignado na ata da sessão.

Art. 14. As atas das sessões de julgamento eletrônicas serão aprovadas mediante assinatura eletrônica de todos os membros participantes da sessão.

Art. 15. Para os processos inclusos em sessão de julgamento eletrônica não se aplicam as disposições que prejudiquem o caráter célere da sessão de julgamento eletrônica, resguardados os direitos dos administrados.

Seção III **Das Sessões de Julgamento Presenciais**

Art. 16. Na hora designada, o presidente, após verificar a existência de quórum, declarará aberta a sessão, dando, em seguida, a palavra ao primeiro relator.

§ 1º Incumbe ao relator a leitura do relatório e prolação do voto fundamentado em sua análise.

§ 2º A critério do presidente, a leitura do relatório poderá ser dispensada e o voto poderá ser apresentado resumidamente.

§ 3º Após a leitura do relatório e antes da prolação do voto do relator, será concedido ao interessado ou a seu representante legal, parte no processo, prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) minutos para aduzir considerações orais, caso apresentado o requerimento específico, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 4º É ônus da parte, na data da sessão presencial, fazer prova do requerimento de sustentação oral apresentado.

Art. 17. Após a leitura do relatório, considerações orais do interessado e voto do relator, os demais membros prolatarão, oralmente, seus respectivos votos, quando houver concordância integral quanto aos termos do voto do relator.

Parágrafo único. Havendo divergência quanto ao voto do relator, o membro deverá oferecê-la oralmente, ou por escrito, mediante pedido de vista dos autos, consignando-se a deliberação na ata ou certidão de julgamento.

Art. 18. O presidente proclamará a decisão do julgamento da sessão presencial, após concluída a manifestação dos votos dos demais membros.

Parágrafo único. Os integrantes da turma recursal poderão modificar seu voto até a proclamação do resultado final pelo presidente.

Art. 19. Todos os presentes na sessão de julgamento presencial deverão estar identificados, podendo o presidente limitar a presença aos interessados ou seus procuradores.

Parágrafo único. Todo aquele que de alguma forma prejudicar os trabalhos da sessão de julgamento presencial poderá ser retirado da sala, podendo a sessão, a critério do presidente, ser suspensa ou adiada, sendo, imediatamente, marcado o prazo ou dia para sua continuidade.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Os julgadores declarar-se-ão impedidos ou suspeitos mediante despacho motivado, preferencialmente antes da inclusão do processo em pauta para julgamento.

Art. 21. Nos impedimentos, suspeitas e ausências, o presidente será substituído por um par ou pelo julgador mais antigo presente, que deverá consignar na ata da sessão a substituição e seus motivos.

§ 1º O julgador poderá se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, sem a necessidade de apresentar suas razões.

§ 2º Nos casos de impedimentos, suspeições e ausências dos demais componentes da sessão de julgamento, estes serão substituídos por suplente previamente designado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso não haja suplente previamente designado ou em seu impedimento, suspeição ou ausência, o presidente convocará o membro julgador mais antigo para a substituição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A designação dos presidentes e membros das Turmas Recursais será formalizada por ato do Diretor-Presidente.

Art. 23. A distribuição de processos para julgamento de recurso será aleatória, levando-se em conta a especialidade e a meta individual de desempenho do julgador, a área e a complexidade da matéria a ser analisada, ficando os autos conclusos a partir do momento da distribuição.

Art. 24. Todas as decisões de segunda instância serão publicadas no endereço eletrônico desta Agência.

Art. 25. Os temas controversos, de grande impacto para o setor da aviação ou repetitivos serão submetidos à Diretoria para fins de deliberação sobre a edição de súmula administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da ASJIN monitorar e identificar os temas, devendo instaurar procedimento específico para encaminhamento à Diretoria.

Art. 26. As disposições procedimentais desta Instrução Normativa aplicar-se-ão inclusive aos processos administrativos já em trâmite e em análise pela ASJIN, a partir de sua vigência.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 118, de 20 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 12, nº 38 S1, de 25 de setembro de 2017.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente